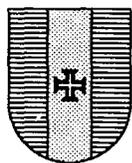


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 95

Sexta - feira, 30 de Agosto de 1996

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/M

Eleva à categoria de cidade a vila Baleira.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M

Prorroga por mais 10 anos o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar nos casinos da zona de jogo do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079/96

Atribui subsídios aos clubes e associações, nas vertentes da competição nacional e regional, no montante global de 38 600 375\$00.

Resolução n.º 1080/96

Atribui subsídios aos clubes para fazer face aos encargos com as instalações desportivas, no montante global de 7 321 513\$00.

Resolução n.º 1081/96

Atribui subsídios aos clubes, nas vertentes da competição nacional e regional, no montante global de 7 755 000\$00.

Resolução n.º 1082/96

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre a Secretaria Regional da Educação e Tristão de Freitas França Júnior e Consorte Rosalina de Freitas, relativo ao espaço do 2.º ao 7.º piso, do prédio urbano sito à vila de Santa Cruz.

Resolução n.º 1083/96

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder ao pagamento do montante de 2 000 000\$00, ao "CITMA — Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira".

Resolução n.º 1084/96

Atribui um subsídio eventual à "Santa Casa da misericórdia do Funchal", no montante de 450 033\$00.

Resolução n.º 1085/96

Atribui um subsídio eventual ao "Centro Social e Paroquial de Santo António", no montante de 240 306\$00.

Resolução n.º 1086/96

Autoriza o Centro Regional de Saúde a arrendar um imóvel localizado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1087/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1043, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava—troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 2.ª fase".

Resolução n.º 1088/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição do prédio rústico e suas benfeitorias, necessária à obra de "construção de um acesso junto ao estaleiro do Porto Novo".

Resolução n.º 1089/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 218 e 219, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava—troço Ponte dos Frades — Quinta Grande".

Resolução n.º 1090/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de "construção da Escola Básica e Junta de Freguesia do Porto da Cruz — Machico".

Resolução n.º 1091/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 202, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava—troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
Rectificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/M

de 6 de Agosto

Elevação da Vila Baleira à categoria de cidade

Sendo a ilha do Porto Santo o primeiro descobrimento português realizado no século XV, tornou-se mestra do ciclo das descobertas, a primeira porta de acesso à epopeia marítima dos portugueses, o padrão assinalador da rota por onde descobriram tantos mundos para o Mundo.

Com este descobrimento, os marinheiros portugueses rasgaram horizontes novos à náutica e à cosmografia e tornaram-se os mestres das Nações na arte de navegar.

Foi com esta primeira glória que os Portugueses contribuíram para rasgar novos horizontes civilizacionais.

A Carta de Doação da Donataria do Porto Santo foi concedida a Bartolomeu Perestrelo, seu primeiro Donatário, a 1 de Novembro de 1446, e o foral de município, poucos anos depois.

Foi elevado a concelho em 1835.

O Porto Santo tem um único concelho e, como capital da ilha, a Vila Baleira. Com seus jardins públicos, é a mais espaçosa do arquipélago, com largos horizontes em direcção aos quatro pontos cardeais.

No domínio do património natural, é de relevar a sua extensa praia de areia dourada com 9 Km de comprimento,

com muitíssimas e raras qualidades medicinais, bem como os ilhéus de Baixo, de Cima, de Ferro e da Fonte de Areia.

No âmbito arquitectónico, são de realçar importantes monumentos de património regional como sejam a Casa-Museu de Cristóvão Colombo, genro do primeiro donatário, Bartolomeu Perestrelo, a Câmara Municipal, a igreja matriz e as Capelas de Nossa Senhora da Graça, construída logo após a descoberta da ilha e restaurada em 1951, do Divino Espírito Santo, de São Pedro e da Misericórdia. É também de salientar o edifício do tribunal.

O Porto Santo dispõe de um conjunto de equipamentos colectivos que cumpre referir:

No aspecto da Saúde, o seu centro, um dos melhores equipados de toda a Região Autónoma da Madeira, mantém uma permanente vigilância, que assegura uma boa cobertura das necessidades da população na área dos serviços médicos e de prevenção;

A nível do ensino, existe um jardim-de-infância, pré-escolares, escolas do 1.º ciclo, um externato particular, escola do 2.º e 3.º ciclos e Secundário;

Casa-Museu Cristóvão Colombo, biblioteca, Casa do Povo, banda filarmónica, grupo folclórico, são importantes estruturas que contribuem para a cultura, desenvolvimento, formação e promoção da população;

Colectividades no âmbito dos diversos sectores desportivos;

Instalações desportivas escolares, pavilhão gimnodesportivo, campo de futebol e clube naval, têm proporcionado à população jovem uma capacidade atlética e desportiva.

Outros equipamentos relevantes:

Corporação de bombeiros;

Posto da PSP;

Posto da GNR;

Posto da Guarda Florestal;

Estação dos CTT;

Estabelecimentos bancários;

Agências de viagens;

Hotéis, residenciais e diversos restaurantes;

Cafés e bares;

Discotecas e *pubs*;

Supermercados;

Lota, praça de peixe e rede de frio;

Conservatória dos Registos Civil e Predial, Cartório Notarial e finanças;

Tribunal;

Infra-estruturas necessárias a uma boa qualidade de vida.

Tem uma distribuição de água potável e de electricidade a 100%;

Infra-estruturas aeroportuárias constituídas, por pista de grande dimensão e gare moderna;

Porto de abrigo, construção de uma importância extraordinária, onde podem acostar barcos de vários tipos, nomeadamente paquetes, cargueiros e pesqueiros. A marina acolhe um número bastante significativo de iates.

Não obstante o número de eleitores ser inferior ao apontado no Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, a circunstância de se tratar de uma ilha com as suas especificidades próprias, que lhe conferem um estatuto de dupla insularidade, a que acrescem todas as razões e fundamentos supra-referidos, justificam que o Porto Santo, pelo relevo histórico que assume no contexto regional, seja elevado à categoria de cidade. Daí que seja de inteira justiça fazer apelo ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, que permite ao legislador regional uma ponderação diferente dos requisitos tipificados no diploma da Região supramencionado.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e ainda de harmonia com o disposto nos artigos 2.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, e no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

A Vila Baleira, pertencente à Região Autónoma da Madeira, é elevada à categoria de cidade.

ARTIGO 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival Mendonça.

Assinado em 16 de Julho de 1996.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M

de 12 de Agosto

Prorrogação por mais 10 anos o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna e azar no casino da zona de jogo do Funchal

A exploração e prática de jogos de fortuna ou azar encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, diploma vulgarmente designado por lei do jogo.

Sem embargo, desde 1984, por força do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de Outubro, foram transferidas para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores «as competências do Governo para a adjudicação da concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos órgãos do Governo de cada Região, atentas as condições específicas dos respectivos territórios», circunstância que se encontra devidamente salvaguardada no artigo 166.º da aludida lei do jogo.

Emerge a presente iniciativa legislativa de requerimento formulado pela concessionária da zona de jogo do Funchal, ITI—Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., em que esta, fundamentadamente e ao abrigo do artigo 13.º da lei do jogo, pede a prorrogação da concessão por mais dez anos contados a partir do ano 2003, obrigando-se, correlatamente, a realizar no Casino da Madeira—bem reversível para a Região—investimentos de valorização desta infra-estrutura turística na ordem dos 800 000 contos, bem como a construir, na vila do Porto Moniz, uma infra-estrutura balnear reversível para o município, orçada em 220 000 000\$ e a subsidiar a mesma autarquia em 80 000 000\$, destinados à aquisição de prédios urbanos ou rústicos necessários à execução do projecto de valorização da frente mar da referida vila.

O deferimento desta pretensão depende, de acordo com o estipulado no referido artigo 13.º, não só da sua correspon-

dência e conformidade com o interesse público turístico, mas também de a concessionária ter cumprido as suas obrigações.

Neste sentido, parece não existirem dúvidas quanto ao facto de a ITI ter cumprido as obrigações essenciais do contrato de concessão, mesmo considerando que não procedeu à construção de uma pousada no Porto Moniz, obrigação peculiar que consta da cláusula 4.ª, n.º 7.

E isto porque tal obrigação não foi assumida pelo Estado, no âmbito do contrato, como sendo essencial ou fundamental para o mesmo, mas sim como uma obrigação quase natural, cuja eliminação não afectaria em termos relevantes o equilíbrio contratual, acrescentando, por outro lado, que o seu cumprimento de há muito se tornou economicamente inviável ou injustificado, por os interesses de natureza turística que a construção da pousada prosseguiria terem sido já plenamente alcançados mediante a implantação por parte de outros investidores, no mesmo âmbito geográfico, de empreendimentos análogos.

Ora, assim sendo, parece poder concluir-se que a substituição das obrigações de investimento oferecida pela ITI, contrabalançada pela dilatação do prazo contratual, não rompe o equilíbrio actual das prestações do contrato ou, pelo menos, não o rompe em termos de diminuir o valor das obrigações da concessionária, destarte se respeitando a exigência do artigo 14.º da lei do jogo.

Refira-se, finalmente, que a prorrogação da concessão, entendida como solução excepcional e fundada em interesse público, determina a fixação das obrigações da concessionária mediante decreto-lei, conforme estipula o artigo 13.º do citado diploma legal. Porém, tratando-se da prorrogação de uma concessão de exploração sita na Região Autónoma da Madeira, por força do artigo único do Decreto-Lei n.º 318/84, supracitado, a opção de a executar cabe ao Governo Regional da Madeira, mediante resolução, devendo as obrigações da concessionária ser definidas em decreto legislativo regional a aprovar pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea l) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

A opção do Governo Regional da Madeira de, por resolução, prorrogar por mais dez anos o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino da zona de jogo do Funchal, adjudicada à ITI—Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., até ao final do ano 2003, fica condicionada à verificação dos específicos pressupostos legais, bem como à assunção por parte da concessionária das obrigações seguintes:

- 1) Realização no Casino da Madeira de investimentos de valorização da ordem dos 800 000 000\$, no prazo de três anos contados a partir da aprovação do respectivo projecto;
- 2) Construção, na vila do Porto Moniz, de uma infraestrutura balnear, reversível para o município, orçada em 200 000 000\$ e a executar, segundo projecto já aprovado pela respectiva Câmara Municipal, no prazo de dois anos contados da data da resolução que efectivamente conceder a requerida prorrogação da concessão;
- 3) No prazo de três meses sobre a resolução de prorrogação da concessão, subsidiar a fundo perdido a Câmara Municipal do Porto Moniz em 80 000 000\$ destinados à aquisição de prédios urbanos ou rústicos necessários à execução do projecto de valorização da frente mar da vila do Porto Moniz já aprovada por aquela autarquia;

- 4) O não cumprimento por parte da concessionária de qualquer das obrigações especificadas nos números anteriores determinará a imediata caducidade da respectiva prorrogação.

ARTIGO 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Junho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival Mendonça.

Assinado em 24 de Julho de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1079/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 38.600.375\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES - ABRIL/96

Associação de Futebol do Funchal	18.669.900\$00
Associação de Andebol da Madeira	5.205.100\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	853.900\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.863.200\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	2.858.400\$00
Associação de Patinagem da Madeira	2.047.300\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	712.400\$00
Associação de Badminton da Madeira	466.600\$00
Associação de Desportos da Madeira	3.787.160\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	109.600\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	1.040.015\$00
Clube Naval do Funchal	301.400\$00
Clube Futebol União	603.200\$00
Aero Clube da Madeira	82.200\$00
TOTAL	38.600.375\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1080/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para apoio aos encargos com instalações desportivas.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 7.321.513\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica

04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Académico Clube Desportivo do Funchal	
- 30% dos encargos destinados à execução de obras na sede	3.835.616\$00
Associação de Voleibol da Madeira	
- 30% dos encargos destinados à execução de obras na sede	1.593.171\$00
Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira	
- 30% dos encargos destinados à execução de obras na sede	1.570.610\$00
Grupo Desportivo Azinhaga	
- 30% dos encargos destinados à execução de obras na sede	322.116\$00
TOTAL	7.321.513\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1081/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base no uso exclusivo de atletas regionais.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 7.755.000\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

SPORTING CLUBE SANTACRUZENSE	
- Futebol	2.940.000\$00
CLUBE DESPORTIVO 1.º DE MAIO	
- Futebol	2.940.000\$00
CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE	
- Andebol Masculino	375.000\$00
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL	
- Basquetebol Masculino	375.000\$00
CLUBE FUTEBOL UNIÃO	
- Basquetebol Feminino	375.000\$00
CENTRO SOCIAL E DESP. CÂMARA DE LOBOS	
- Voleibol Feminino	750.000\$00
TOTAL	7.755.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1082/96

Considerando que urge arrendar um novo espaço por forma a dotar a Escola Preparatória de Santa Cruz de condições de funcionalidade adequadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Secretaria Regional de Educação e Tristão de Freitas França Júnior e Consorte Rosalina de Freitas, relativo a uma unidade independente, correspondente ao espaço do segundo ao sétimo piso, do prédio urbano sito à Vila de Santa Cruz, com entrada pela Rua da Praça, com a área de 1.172 m², que se destina à instalação de serviços públicos, pela renda mensal de 1.758.000\$00, por um período de dois anos.

2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para outorgar o respectivo contrato, bem como para proceder ao pagamento da aludida renda, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996.

3 - A despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 02.03.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1083/96

De acordo com o aprovado na Assembleia Geral do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira de 22 de Setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado pelo pagamento de uma quota para fazer face a despesas de instalação iniciais daquela Associação.

Assim, de acordo com a Resolução n.º 743/93, O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional de Educação a proceder ao pagamento de 2.000 contos ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, destinado a custear despesas de instalação iniciais do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1084/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 450.033\$00, destinado a compartilhar encargos com pessoal no Lar de Santa Isabel, com referência ao mês de Agosto do corrente ano.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1085/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 240.306\$00, destinado a financiar encargos com pessoal, com referência a Julho/96.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/96

Considerando que, o Centro Regional de Saúde, necessita de tomar de arrendamento um imóvel localizado na Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, com o fito de nele instalar a título provisório, os serviços que funcionam no actual Centro de Saúde daquela Freguesia, serviços cujo funcionamento fica impossibilitado por força das obras de beneficiação e ampliação, que naquele Centro de Saúde, irão ter lugar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu autorizar o Centro Regional de Saúde a tomar de arrendamento um imóvel localizado na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, para instalação temporária dos serviços dependentes do Centro de Saúde daquela Freguesia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número mil e quarenta e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 2.ª FASE", em que são cedentes António de Andrade Rodrigues e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição do prédio rústico e suas benfeitorias, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DE UM ACESSO JUNTO AO ESTALEIRO DO PORTO NOVO", em que são cedentes António da Mata Frizado e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1089/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e dezoito e duzentos e dezanove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE

LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE", em que são cedentes Fernando Gonçalves e mulher:

- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1090/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO DA CRUZ, MACHICO", em que são cedentes João Basílio Teixeira da Encarnação;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1091/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE/RIBEIRA BRAVA - 1.ª FASE", em que são cedentes os herdeiros de João Zacarias Rodrigues;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Rectificação

Na Portaria n.º 125/96, ponto 1, inserta neste Jornal Oficial, publicada na I Série, n.º 87, de 9 de Agosto de 1996, safu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Assim, **onde se lê:**

"1 - (...) com o IVA incluído à taxa legal".

deve lêr-se:

"1 - (...) acrescido do IVA à taxa legal".

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, em 23 de Agosto de 1996.

O CHEFE DE GABINETE, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"